



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG, **estudos visando alterar a sanção, consistente o impedimento de exercício da atividade diferenciada, por 30 dias subsequentes, a servidor da Guarda Civil Municipal, pelo Alto Comando, que venha a faltar da atividade diferenciada, mesmo que por uma única vez, de modo que a quantidade de faltas corresponda a quantidade de dias de impedimento sancionatório, e não 30 dias.**

A atual forma de "punição" dirigida aos servidores da Guarda Civil Municipal nos casos de falta injustificada no dia da atividade diferenciada é extremamente desproporcional, haja vista que por conta de uma falta, eles ficam impedidos por 30 dias de realizar a atividade diferenciada.

Nossa indicação visa que a punição poderia ser realizada na modalidade proporcional a falta injustificada, ou seja, se o GCM faltar um dia, que no mês subsequente a punição seja de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

apenas um dia, e assim sucessivamente.

Importante salientar que a atividade diferenciada é opcional, desta feita não pode ter punição da mesma que é realizada da atual maneira. E alterar o caráter punitivo que é realizado atualmente é uma forma de sanar esse equívoco do Poder Executivo.

Plenário dos Autonomistas, 18 de junho de 2021.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(AMÉRICO SCUCUGLIA)
VEREADOR